



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.683 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as novas deliberações adotadas a partir de 27 de outubro de 2021 no Município de Abadia dos Dourados - MG.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Município de Abadia dos Dourados aderiu ao Plano Minas consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto nº: 10.535 de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal com a atual realidade do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento à COVID-19, com finalidade de adequar as restrições com base no Plano Minas Consciente do Governo do Estado, tendo em vista que atualmente o Município de Abadia do Dourados-MG se encontra em onda verde, bem como em razão do avanço da vacinação.

Art. 2º. Os bares, lanchonetes, sorveterias, restaurantes e estabelecimentos com atividades afins, poderão funcionar todos os dias da semana, respeitando a capacidade máxima permitida para o local, devendo ainda ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas nas áreas em comum;

Art. 3º. Os clubes poderão funcionar todos os dias da semana, respeitando capacidade máxima permitida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais ao estabelecimento.

Art. 4º. As academias de musculação, ginástica, dança, hidroginástica, luta e estabelecimento correlacionados poderão funcionar com a sua regular capacidade operacional, devendo ser observadas medidas sanitárias básicas, como: higienização periódica dos aparelhos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

equipamentos de uso comum, disponibilização de álcool em gel e aferição de temperatura na entrada.

Art. 5º. Os templos religiosos poderão receber o número máximo de pessoas permitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar para a realização de missas, celebrações, cultos ou reuniões, além de serem adotadas as medidas sanitárias básicas, como: higienização periódica do espaço comum, disponibilização de álcool em gel e aferição de temperatura na entrada.

Art. 6º. Fica permitida a realização de confraternizações, shows, música ao vivo, inaugurações, aniversários, casamentos e eventos afins, seja com finalidade recreativa ou comercial, devendo ser respeitada a capacidade máxima do local estabelecida pelo Corpo de Bombeiros Militar ou por Alvará de funcionamento, e ainda, ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas nas áreas em comum.

Art. 7º. É obrigatório o uso de máscara em todos os locais públicos e nos estabelecimentos privados.

Art. 8º. É obrigatório o isolamento social de todos aqueles que testarem positivo para o COVID-19 e dos suspeitos.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 27 de outubro de 2021.

WANDERLEI LEMES SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL